



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - RETIFICADO

A Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SEDU, realizará **Chamamento Público para Credenciamento de Agentes de Intermediação/Integração de Estágio, público ou privado, entidades com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes, bem como acompanhamento de estágios junto a Secretaria de Estado da Educação**, conforme Processo nº 2021-98SHZ, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pela Lei Federal Nº 9.394/96, Lei Federal Nº 11.788/2008, e demais alterações promovidas pela Resolução CEE/ES Nº 4.939/2017, Portaria SEDU Nº 300-R/2022 e às mudanças na legislação da educação nacional trazidas pela Lei Federal Nº 13.415/17 e pela Resolução CEE/ES Nº 5.666/2020, subsidiariamente, da Lei Federal Nº 8.666/1998, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação-2/SEDU, exclusivamente por e-mail, para o seguinte endereço: licitacao@sedu.es.gov.br, devendo ser informado o número deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação-2 da SEDU, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados formalmente, em documento enviado por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@sedu.es.gov.br, devendo ser informado o número deste edital.

1.4 Este Edital será publicado no Diário Oficial do Espírito Santo e no site da SEDU www.sedu.es.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o **credenciamento de agentes de intermediação/integração de estágio, público ou privado, entidades com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes, bem como acompanhamento de estágios junto a Secretaria de Estado da Educação**, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Anexo I.

2.2- A celebração de Termo de Cooperação Técnica não gera vínculo empregatício entre os empregados do Agente de Integração e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 A vigência a que se refere este edital será de **05 (cinco) anos**, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, a qualquer tempo, por superveniência de norma que o torne material ou formalmente impossível, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

3.2 O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica com os Agentes de Integração terá início no dia subsequente ao da sua publicação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES) e terá duração de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período admitindo-se sucessivas prorrogações, mediante justificativa.

3.3 Não obstante o prazo de vigência estabelecido para este edital, o período de credenciamento dos Agentes de Integração dar-se-á por um período de 90 dias corridos após a sua publicação e depois, anualmente, do mês de dezembro até o mês de fevereiro do ano subsequente até o término de sua validade.

3.4 A definição de um período anual para o credenciamento dos Agentes de Integração justifica-se pela necessidade de sincronizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho dos Credenciados com o desenvolvimento do ano letivo escolar, quando a atuação do professor orientador de estágio será mais efetiva no que diz respeito a contribuição das atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho ao desenvolvimento do itinerário formativo do estudante estagiário.

3.5 Para além do exposto, a definição do período anual para credenciamento dos agentes de integração favorece a organização da Gerência de Ensino Médio e da Secretaria de Estado da Educação para monitoramento das ações previstas no Plano de Trabalho dos Credenciados.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - b.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial; bem como certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da lei 8666/93, conforme acórdão de relação do TCU n. 8271/2011 2ª Câmara.
- c) Não cumpram o disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/90;
- d) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- g) Que não possuam documentação comprobatória para o credenciamento.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento para a celebração do Termo de Cooperação Técnica para a oferta de vagas de estágio aos estudantes da rede estadual de ensino por meio de Agentes de Integração deverá ser precedida da comprovação das



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação federal e estadual que regulamenta a celebração de Termo de Cooperação Técnica para tal finalidade.

5.2 Para o credenciamento, as requerentes deverão:

5.2.1 Apresentar o requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do Anexo II, que deverá ser firmado pelo representante legal do Agente de Integração.

5.2.2 Satisfazer os seguintes requisitos:

a) habilitação jurídica;

5.3 Da habilitação jurídica:

5.3.1. A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Firma Individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) Sociedade Mercantil: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou certidão simplificada da Junta comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste procedimento;
- c) Sociedade por Ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;
- d) Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Cópia de um Documento de Identificação do representante legal;
- f) Em caso de representação por procuração, encaminhar os documentos pessoais do procurador, bem como a procuração vigente.

5.4 A instituição que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados neste Termo de Referência, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para atender as exigências do Termo de Referência.

5.5 Em caso de descumprimento do disposto supracitado nos item 5.3, o processo será interrompido devendo ser retomado, cumprindo-se o exigido para fins de credenciamento.

5.6 Não serão aceitos protocolos relativos à solicitação de documentos que não estejam em conformidade jurídica.

5.7 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a seu critério, poderá convocar os Agentes de Integração cadastrados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

5.8 Aos Agentes de Integração candidatos ao credenciamento não aprovados na nova avaliação da documentação será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 Da Capacidade Técnico-Operacional

6.1.1 A capacidade técnico-operacional diz respeito à experiência do credenciado - pessoa jurídica, de modo que com o atestado de capacidade técnico-operacional comprova-se que a própria empresa já desempenhou atividade similar ao objeto da licitação.

6.1.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado “atestado de capacidade técnica”, pertinente e compatível com o objeto da chamada pública, ou seja, deve conter as características e prazos que demonstrem que a licitante tem condições de executar o objeto descrito neste Termo de Referência. O Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração emitida em papel timbrado (da empresa privada ou órgão público a quem o Agente de Integração prestou serviço) que comprova e atesta que uma empresa forneceu objeto similar (complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) ao serviço prestado a uma outra empresa privada ou pública, de forma bem-sucedida e satisfatória, conforme o Guia de Boas Práticas sobre Qualificação Técnica PGE/ES.

6.1.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo credenciado serão:

6.1.3.1. Ao credenciado poderá ser solicitado como documento complementar declaração de que possui ou instalará escritório em Vitória-ES, bem como descrever como serão prestados os serviços nas suas unidades sem comprometer a excelência na prestação desses ou apresentar declaração de que prestará os serviços de Agente de Integração por meio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para administração de estágios à distância, via internet.

6.1.3.2. Os interessados deverão comprovar capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de atestado(s) detalhado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicita(m) a comprovação que já executou objeto compatível com o que está sendo credenciado, mediante a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses, contínuos ou não, na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

6.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

6.1.4.1. Nome da empresa ou órgão/entidade que forneceu o atestado;

6.1.4.2. Descrição detalhada do serviço prestado;

6.1.4.3. Período de execução do contrato.

6.1.4.4. Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

6.1.5. O credenciado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foram prestados os serviços.

7. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A documentação destinada ao credenciamento, juntamente com o Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação que para critérios de aprovação, observará se os Agentes de Integração preenchem os requisitos presentes no Item 5.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

7.2 No momento de análise da documentação, para que os Agentes de Integração sejam habilitados, a Comissão Permanente de Licitação verificará a validade da mesma, de acordo com a data de sua validade e protocolo.

7.3 Caso haja dúvidas sobre a veracidade de algum documento, o seu original poderá ser exigido para conferência.

8. DO CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1 O credenciamento implica no conhecimento e aceitação integral e irrestrita das condições, das normas e prazos estabelecidos no presente Edital.

8.2 Ao responder ao presente Edital de Chamamento Público e seus anexos, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Cooperação Técnica, cada Agente de Integração interessado estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação demonstrando aceitá-las integralmente.

8.3 Após a entrega da documentação, a SEDU analisará o cumprimento dos requisitos constantes do Termo de Referência e certificará o credenciamento da interessada.

8.4 O critério para a elegibilidade do Agente de Integração e assinatura de Termo de Cooperação Técnica é a apresentação de todos os documentos exigidos no Item 5 deste Edital, após observados os impedimentos do Item 4.

8.5 A avaliação da documentação do interessado e providências quanto ao credenciamento ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do requerimento regularmente instruído e autuado.

8.6 Caberá recurso sobre o resultado da avaliação da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser enviado por e-mail: licitacao@sedu.es.gov.br.

8.7 O procedimento para julgamento observará o disposto no Art. 109, da Lei Federal Nº 8.666/93.

8.8 Após a análise, serão adotadas as providências para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a minuta anexa a este Termo de Referência e com o requerimento apresentado no credenciamento.

8.9 A minuta do Termo de Cooperação Técnica (Anexo III), que define as responsabilidades e compromissos dos credenciados, foi previamente aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação.

8.10 Caso a credenciada entenda necessário que se adote minuta de Termo de Cooperação Técnica diverso da que consta como Anexo III deste Edital, a celebração do contrato dependerá de sua prévia análise e aprovação pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação.

8.11 A assinatura do Termo de Cooperação Técnica deverá ser realizada pelo representante legal da credenciada ou mandatário com poderes específicos.

8.12 O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estudante(s) da SEDU para estágio somente poderá(ão) ocorrer impreterivelmente após o término dos procedimentos administrativos para assinatura do Termo de Cooperação Técnica e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

8.13 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Chamamento Público respectivo, os Agentes de Integração estarão aptos a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação com o fito de operar nos termos de sua proposta inicial.

8.14 Não há limite quanto ao número de instituições a serem credenciadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão oferecer contrarrazões em igual período

9.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

9.3 O recurso deverá ser protocolizado, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

9.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.5 Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas dos Agentes de Integração declarados aptos ao credenciamento serão submetidas à homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

9.6 Para efeito de habilitação, o Estado divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico www.sedu.es.gov.br e/ou no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.7 Serão declarados habilitados para o credenciamento, todos os requerentes que atenderem às exigências deste Termo de Referência e seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado – DIO/ES.

9.8 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.sedu.es.gov.br e/ou no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES.

10. DO ÔNUS FINANCEIRO

10.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Administração a serem repassados diretamente aos Agentes de Integração, posto que não haverá transferência de recursos entre a credenciante e credenciados.

10.2 O Termo de Cooperação Técnica para intermediação de concessão de vagas de estágio obrigatório ou não-obrigatório aos estudantes da rede estadual não criará ônus financeiro ou administrativo para a SEDU ou para seus estudantes, sendo de responsabilidade da instituição concedente a apresentação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.

11. DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA

11.1 A celebração de Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes da rede estadual de ensino se dará, obrigatoriamente, por meio de Agente de Integração, conforme o disposto na Portaria SEDU Nº 300-R/2020, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes.

11.2 O estudante desta Secretaria de Estado da Educação tem completa liberdade para buscar a realização de estágio nos Agentes de Integração credenciados a esta Secretaria de Estado da Educação, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa. Poderá participar de processo seletivo conforme procedimentos definidos pelo ente ofertante ou pelo Agente de Integração.



11.3 Os Agentes de Integração disponibilizarão as vagas e os critérios de seleção à Secretaria de Estado da Educação.

11.4 A escola será informada do resultado do processo seletivo e dos motivos de eventual reprovação do candidato à vaga de estágio, quando ocorrer.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Da Secretaria de Estado da Educação (SEDU):

12.1.1 Credenciar os Agentes de Integração para a oferta de vagas de estágio aos estudantes da rede estadual de ensino.

12.1.2 Proporcionar as condições necessárias para que as Instituições de Ensino e redes credenciadas possam cumprir o estabelecido neste Termo.

12.1.3 Comunicar às escolas da rede estadual de ensino da relação de Agentes de Integração com Termo de Cooperação Técnica firmados e válidos pela SEDU.

12.1.4 Encaminhar a relação de escolas e de cursos técnicos em oferta aos agentes de integração.

12.1.5 Receber dos Agentes de Integração a relação de vagas disponíveis e divulgá-las às escolas.

12.1.6 Fiscalizar e acompanhar os Termos de Cooperação Técnica firmados por meio da análise dos relatórios trimestrais e informações encaminhadas pelos Agentes de Integração com o intuito de averiguar a compatibilidade do estágio e sua realização com a previsão do Art. 5º § 3º, da Lei Federal Nº 11.788/2008.

12.1.7 Monitorar a execução dos Planos de Trabalhos firmados entre a Secretaria de Educação e os Agentes de Integração.

12.1.8 Seguir a Norma de Procedimento SEC Nº 016 - Promoção de Estágio para estudantes da rede pública estadual do Espírito Santo, aprovada pela Portaria SEDU Nº 267-R/2021, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 12/11/2021, disponível no site da <https://sedu.es.gov.br/>, Legislação > Normas Publicadas.

12.2 Do Agente de Integração:

12.2.1 Obter das Pessoas Jurídicas de direito Público ou Privado e dos Profissionais Liberais de Nível Superior, denominadas “Unidade Concedente”, a quantificação de Oportunidades de Estágio, com a identificação dos respectivos cursos, área de atuação, bem como as respectivas atividades a serem desenvolvidas e repassar à Secretaria de Educação com periodicidade semanal, preferencialmente no primeiro dia útil de cada semana.

12.2.2 Comunicar as vagas às unidades de ensino de sua abrangência e encaminhar tais vagas disponíveis para a Secretaria de Educação, Gerência de Ensino Médio (GEM).

12.2.3 Realizar o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas no Plano de Atividades, observando sua compatibilidade com o Projeto Pedagógico do curso, o Itinerário Formativo do estudante e o contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere, conciliando as exigências legais definidas pela Instituição de Ensino e as condições e disponibilidades da Unidade Concedente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

12.2.4 Realizar a convocação dos Estudantes que estiverem em condições de se beneficiar das oportunidades de estágio, obtidas com o conhecimento da Instituição de Ensino, informando aos estudantes os dados com relação a cada oportunidade de estágio.

12.2.5 Fazer o encaminhamento dos estudantes que se identificarem com as oportunidades de estágio, às Unidades Concedentes.

12.2.6 Mediar o processo de seleção dos estudantes aptos para cumprir o estágio de acordo com o Projeto Pedagógico do curso, a grade curricular e do Itinerário Formativo.

12.2.7 Definir as atividades e o campo de estágio dos estudantes no Plano de Atividades a partir do Projeto Pedagógico do curso, do Currículo e do Itinerário Formativo do educando.

12.2.8 Providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio que se realiza entre a Unidade Concedente e o Estagiário com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, de acordo com o inciso II do parágrafo 1º do Art. 5º da Lei Federal Nº 11.788/2008.

12.2.9 O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter:

- a) Identificação da Unidade Concedente e seu representante legal;
- b) Dados do estagiário;
- c) Identificação da instituição de ensino;
- d) Objeto;
- e) Vigência e jornada;
- f) Bolsa, contraprestação e/ou benefícios;
- g) Responsabilidades das partes;
- h) Rescisão;
- i) Foro, contendo a assinatura do estagiário ou responsável legal, assinatura e carimbo do representante da Unidade Concedente, assinatura e carimbo do representante legal da instituição de ensino;
- j) Plano de Atividades em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, Itinerário Formativo do educando, o Documento Curricular Vigente e definido em conformidade com o Professor Orientador de Estágio;
- k) Relatório de avaliação de riscos que deverá descrever os riscos inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

12.2.10 Formalizar a documentação legal, para a realização do estágio, apresentando o seguro de acidentes pessoais pago pela parte concedente a ser utilizado em favor do estudante, de acordo com a Lei Federal Nº 11.788/2008, Art. 9º, inciso IV.

12.2.11 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, através da análise de relatórios específicos, mantendo a Instituição de Ensino informada sobre as condições do estágio.

12.2.12 Enviar à Instituição de Ensino uma via dos relatórios do Estágio, fornecida pelo estagiário, para análise e acompanhamento dos mesmos.

12.2.13 Enviar trimestralmente, a partir da vigência do Termo de Cooperação Técnica, relatório contendo:

- a) Quantidade de estudantes da rede estadual em estágio;
- b) Tipo de estágio: se obrigatório ou não; se remunerado ou não;
- c) Município e escola em que o estudante está matriculado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

12.2.14 Manter entendimento com a Secretaria de Estado da Educação e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação.

12.2.15 Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Secretaria de Estado da Educação e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, requisitantes.

12.2.16 Informar à credenciante os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio.

12.2.17 Emitir, a pedido da credenciante ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

12.2.18 Em relação ao Estágio Obrigatório: elaborar o Plano de Trabalho, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação vigente) e as disponibilidades de campos de estágio.

12.2.19 É vedado aos Agentes de Integração, bem como às Instituições de Ensino, firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso de Estágio para um mesmo estudante.

12.2.20 Seguir a Norma de Procedimento SEC Nº 016 - Promoção de Estágio para estudantes da rede pública estadual do Espírito Santo, aprovada pela Portaria SEDU Nº 267-R/2021, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 12/11/2021, disponível no site da <https://sedu.es.gov.br/>, Legislação > Normas Publicadas..

13. DO DESCREDENCIAMENTO/EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

13.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o descumprimento total ou parcial, bem como qualquer inadimplência no Termo de Cooperação Técnica para a oferta de estágio, portanto, o Agente de Integração credenciado sujeitar-se-á, garantida a ampla defesa e o contraditório, às sanções nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal Nº 11.788/2008, bem como suas alterações, no que couber.

13.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, dada a apuração administrativa de faltas contratuais, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 Ensejará descredenciamento e rescisão do Termo de Cooperação Técnica a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

13.2.1 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

13.2.2 Não aprovação do Plano de Trabalho ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.2.3 Qualquer tipo de discriminação em relação ao estudante com interesse em determinado estágio;

13.2.4 A cobrança de quaisquer valores do(a) estudante estagiário(a);

13.2.5 Possibilitar o início de atividades por parte do(a) estudante estagiário(a) sem a efetiva celebração de contrato e do termo de compromisso de estágio;

13.2.6 Descumprir o Plano de Atividades desviando a realização do estágio dos seus propósitos descritos no Art. 1º, § 1º e § 2º da Lei Federal Nº 11.788/2008.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

13.3 Os Agentes de Integração credenciados poderão solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo com o mínimo de 60 dias de antecedência, devendo formalizar sua intenção à SEDU, respeitadas as obrigações assumidas no Termo de Cooperação Técnica devidamente celebrado entre as partes, preservando os estágios em andamento.

13.4 O Agente de Integração que for descredenciado pela SEDU por quaisquer das causas descritas no item 17 deste Termo de Referência, ficará impossibilitado de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

13.5 O Termo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.6 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.7 A rescisão do Termo de Cooperação Técnica, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.8 O presente Termo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

14. DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do Termo de Cooperação Técnica, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Secretaria de Estado da Educação ficará a cargo da fiscalização da execução dos Termos de Cooperação Técnica firmados podendo solicitar, inclusive, à(s) credenciadas(s), a participação em reunião de esclarecimentos e alinhamentos preceituados neste Termo de Referência e com previsão na Legislação supramencionada.

15.2 Competirá à direção escolar a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio sendo preferencialmente Professor Coordenador de Área (PCA), Pedagogo ou Professor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso dos estagiários para orientar e supervisionar os estudantes em estágio em número de até 10 estagiários simultaneamente (Inciso III, Art. 9º da Lei Federal Nº 11.788/2008).

15.3 O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste Termo de Cooperação Técnica, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

15.4 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento, assim como aos locais de execução do objeto.

15.5 A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O credenciado sujeitar-se-á, garantindo a ampla defesa e o contraditório, às sanções da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no item 13.1.1 do Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 - É facultado à Comissão, citada no item 1.2 deste Edital, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 - Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

17.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5- As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.

17.7- A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento.

17.10- A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

17.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, 11 de janeiro de 2023.

Josivaldo Barreto de Andrade

Subsecretário de Estado de Administração e finanças/SEDU



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU), na busca pela equidade e qualidade na educação, procura desenvolver uma conjunção de esforços para a formação integral dos estudantes de sua rede. Em atendimento ao disposto na **Lei Federal Nº 9.394/96**, **Lei Federal Nº 11.788/2008**, e demais alterações promovidas pela **Resolução CEE/ES Nº 4.939/2017**, **Portaria SEDU Nº 300-R/2022** e às mudanças na legislação da educação nacional trazidas pela **Lei Federal Nº 13.415/17** e pela **Resolução CEE/ES Nº 5.666/2020**, subsidiariamente, da **Lei Federal Nº 8.666/1998**, no que couber e demais legislações vigentes, ou que vierem a ser editadas sobre o tema, que tratam das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Considerando a importância da experiência proporcionada ao estudante através do contato com o setor produtivo, também de sua inserção no mundo do trabalho, tendo em vista a oportunidade de uma formação integral para uma leitura crítica e criativa do mundo, a rede estadual propõe o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO** para oferecimento de vagas de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes da rede estadual de ensino, nos termos do objeto e demais normas constantes deste Termo de Referência mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado Educação do Espírito Santo.

Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando à preparação do educando para o mundo do trabalho em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Dessa forma, o presente Termo de Referência tem como função precípua estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Agentes de Integração regularmente constituídos para, viabilizar a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de toda a rede estadual de ensino desta Secretaria de Estado da Educação.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a convocação de interessados e o estabelecimento de procedimentos e critérios para o CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTERMEDIÇÃO/INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, público ou privado, entidades com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes, bem como acompanhamento de estágios junto a Secretaria de Estado da Educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

2.2 O credenciamento de agentes de integração regularmente constituídos, que tenham interesse em firmar com esta Secretaria de Estado da Educação, Termo de Cooperação Técnica para viabilizar estágio obrigatório e não obrigatório na Região Metropolitana da Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo, conforme critérios especificados neste documento, nos termos da **Lei Federal N° 11.788/2008, Portaria SEDU 300-R/2022** e, subsidiariamente, da **Lei Federal N° 8.666/1993**, no que couber.

2.3 A celebração de Termo de Cooperação Técnica não gera vínculo empregatício entre os empregados do Agente de Integração e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 DOS OBJETIVOS

3.1 Este Termo de Referência objetiva a Chamada Pública para credenciamento de agentes de integração de forma coadjuvante e colaborativa para atendimento das necessidades da oferta de estágios aos estudantes da rede estadual de ensino.

3.2 O Agente de Integração CREDENCIADO deverá atuar em conjunto com o Estado do Espírito Santo e instituições de ensino, visando a atender estudantes da educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, para a oferta de oportunidades de estágio, conforme previsto na legislação vigente supracitada.

3.3 A seleção dos agentes de integração se dará mediante a sua concordância com a minuta do Termo de Cooperação Técnica para a oferta de estágio aos estudantes da rede estadual (Anexo III), cuja validação será efetivada pela celebração da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

4 JUSTIFICATIVA

A SEDU tem como premissa, ao definir suas políticas públicas educacionais, garantir o acesso e a permanência do estudante do Ensino Médio na escola com equidade, possibilitar a continuidade da vida escolar de seus educandos, bem como seu ingresso no mundo do trabalho, considerando o seu projeto de vida e sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais. Nesse percurso, os discentes da educação básica têm como parte de sua trajetória formativa o estágio, ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o mundo do trabalho, requisito complementar para uma formação integral.

Considerando que dentre as finalidades do Ensino Médio estabelecidas no **Art. 35 da LDB**, projetam-se: I) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; II) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores e III) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Considerando a **Lei Federal N° 9.394/96** que dispõe no **Art. 35-A, § 7º** que “Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais” tendo o estágio como parte



dessa formação e, além disso, dispõe no **Art. 82** que “Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria”.

Considerando o que dispõe a **Lei Federal Nº 13.415/17**, que altera a LDB para a implementação do **Novo Ensino Médio** e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a **Resolução CNE/CEB Nº 3**, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e estabelece no **Art. 8º** que as propostas curriculares do ensino médio devem:

II - garantir ações que promovam:

a) a integração curricular como estratégia de organização do currículo em áreas do conhecimento que dialogue com todos os elementos previstos na proposta pedagógica na perspectiva da formação integral do estudante;

[...]

III - adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializem o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC e estimulem o protagonismo dos estudantes;

[...]

V - considerar a formação integral do estudante, contemplando seu projeto de vida e sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

VI - considerar que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo de permanência na escola.

Considerando o conceito de educação integral, com o qual a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** está comprometida, no que se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, objetivando assegurar uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva no novo cenário mundial.

Considerando a importância do estágio como atividade igualmente necessária ao conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e por coadjuvar para a formação integral dos estudantes por meio da potencialização de habilidades e competências em diferentes áreas do conhecimento a fim de cooperar e compartilhar informações e conhecimentos, bem como agir e posicionar-se criticamente na sociedade, em âmbito local e global, conforme expresso na BNCC – Ensino Médio.

Considerando o disposto na **Resolução CEE/ES Nº 5.666/2020**, igualmente, que a nova estrutura do Ensino Médio adota a flexibilidade como princípio de organização curricular, o que permite a construção de currículos e propostas pedagógicas que atendam às especificidades locais e à multiplicidade de interesses dos estudantes e que os sistemas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

de ensino devem fomentar alternativas de diversificação e flexibilização curriculares, pelas unidades escolares, que ampliem as opções de escolha pelos estudantes.

Considerando que o estágio é concebido como uma ação pedagógica e prática educativa de atividade curricular que permite a integração do currículo da educação básica com as atividades profissionais do setor produtivo e inserção do estudante no mundo do trabalho. Também que, na educação básica, a atividade de estágio não é obrigatória, excetuando determinados cursos da educação profissional e técnica que possuem no seu currículo o estágio como componente curricular obrigatório, entretanto, este fato, não impede o estudante da rede estadual de realizar tal atividade, inclusive, podendo, o estudante, ser remunerado por tal atividade.

Considerando que o estudante que desejar realizar o estágio deverá buscar orientação junto ao corpo técnico pedagógico e a direção da unidade de ensino e compete a estes a divulgação de possíveis estágios (nos murais da escola e outros canais de divulgação), a orientação, o monitoramento, o acompanhamento do estágio e a realização de parcerias com empresas, visto que o estágio supervisionado não é uma atividade obrigatória para o ensino médio regular, a busca pelo estágio deve partir de iniciativa do discente junto ao Agente de Integração e/ou empresas que ofertem o estágio nas diversas áreas do setor produtivo.

Considerando que o estágio pode ser realizado em instituições públicas federais, estaduais, municipais, bem como em empresas e organizações privadas, em organizações sociais, em organizações não governamentais e terá como baliza a matrícula e a frequência do estudante, de acordo com o que dispõe o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Trabalho, levando-se em conta a compatibilidade entre os horários de estudo e das atividades de estágio e o seu acompanhamento pelo corpo técnico pedagógico da unidade de ensino com a supervisão das partes envolvidas, observando-se a conformidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a formação do estudante.

Considerando o disposto na **Resolução CEE/ES Nº 4.939/2017**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 9.394/96, alterado pela Lei Federal Nº 11.788/2008:

Art. 2º O estágio realizado pelos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, que integram o Sistema de Ensino do Espírito Santo obedece ao disposto nesta Resolução em complementação ao disposto na Lei Nº 11.788/2008.

Considerando o que dispõe a mesma resolução para a realização do estágio, observa-se no seu Art. 6º a seguinte redação para a regulamentação do estágio:

Art. 6º A jornada diária do estágio deve constar no Termo de Compromisso, respeitando o disposto no art. 10 da Lei Nº 11.788/2008, ou seja, não ultrapassar:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais no caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade da educação profissional da educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais no caso de estágio do ensino médio e da educação profissional de nível médio.

§ 1º A jornada e as atividades de estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem compatibilizar-se com o seu horário escolar, sem qualquer prejuízo desse.

§ 2º A definição da jornada diária, conforme estabelecido no caput, será resolvida entre o estagiário ou seu representante legal e a concedente, sem qualquer sobreposição em relação às atividades escolares.

Considerando o disposto no § 5º do Art. 17 da Lei Federal Nº 11.788/2008,

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Considerando o posicionamento da Advocacia-Geral da União no **Parecer Nº 00002/2016/CPCV/PGF/AGU** quando dispõe sobre a Chamada Pública para credenciamento em havendo relação jurídica com a Administração Pública que deve ser permeada pelos princípios da administração, dentre eles o da impessoalidade.

Considerando, também, o **Despacho PGE/PCA Nº 00605/2021**, constante nos autos do **Processo Nº 2021-TMV97** recomenda que:

[...] a SEDU realize preferencialmente uma Chamada Pública para credenciamento dos interessados em atuar como agente de integração, com os quais poderá celebrar o ajuste sem a transferência de recursos públicos na forma prevista pela Lei nº 11.788/2008, cujo regime jurídico decorre do Art. 116 da Lei n. 8.666/93”.

Considerando igualmente o **Despacho PGE/PCA Nº 00610/2021** e **Despacho PGE/PCA Nº 01304/2021** e parecer **PGE/PCA Nº 01340/2021** do **Processo Nº: 2021-HQ02V**, que versam no mesmo sentido, dirigindo semelhante arguição presente nos Despachos e Pareceres exarados pela Douta PGE, sugerindo-se a Chamada Pública para a avença dirimindo eventuais exíguas dissonâncias na compreensão da matéria.

Considerando a consulta formulada pela SEDU à Douta Procuradoria Geral do Estado (PGE), no âmbito do Processo nº 2021-98SHZ, sobre a possibilidade de dispensa das certidões de regularidade exigidas, quando da celebração de Termo de Cooperação Técnica com Agentes de Integração.

Considerando o Parecer PGE/PCA Nº 00931/2022, Processo nº 2021-98SHZ, no qual a ilustre Procuradora do Estado, Dr^a Santuzza da Costa Pereira, destaca que:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

“o Termo de Cooperação não tem repasse de recursos públicos, entendimentos recentes da PGE/PCA, conforme os pareceres PGE/PCA 00702/2015 Processo 70638209, PGE/PCA 969/2015 Processo 70853991 e PGE/PCA 01349/2015 Processo 72179520, são no sentido de que quando não há repasse de verba pública fica dispensada a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

(...)

Em sendo assim, concluo no sentido de que a ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte do Contratado não impede a formalização do ajuste Termo de Cooperação.”

Considerando o Despacho PGE/PCA Nº 00966/2022 em que a ilustre Procuradora-Chefe, Dr^a Katiuska Mara Oliveira Martinelli, aprova, com acréscimo, o Parecer PGE/PCA Nº 00931/2022, de lavra da Ilustre Procuradora do Estado Dra. Santuzza da Costa Pereira, recomendando:

“Por todo o exposto, em acréscimo às respostas fornecidas pela II. Vinculada, tem-se que a SEDU deverá:

- i) retificar e republicar o Edital, excluindo a exigência de certidão de regularidade fiscal; e
- ii) abrir novo prazo para credenciamento de eventuais novos interessados (Recomendação 01).”

Considerando o despacho do ilustre Subprocurador-Geral do Estado, Dr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, no qual acolhe o Despacho PGE/PCA nº 00966/2022 da lavra da Ilustre Procuradora-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa PCA, em substituição, Dra. Katiuska Mara Oliveira Zampier Martinelli, que aprovou, com acréscimo, o r. Parecer PGE/PCA nº 00931/2022, lavrado pela Ilustre Procuradora do Estado Dr^a. Santuzza da Costa Pereira, destacando:

“Quanto ao questionamento 2 (peça #683), que alberga pretensão de análise por amostragem, entendo ser medida procedimental adequada, prestigiando os princípios da eficiência e isonomia, de forma que reconheço sua possibilidade e pertinência, para que as respostas aos demais questionamentos apresentados sejam utilizadas como paradigma em casos idênticos, competindo ao Órgão consulente garantir o cumprimento do disposto no Enunciado CPGE nº 18, em sua integralidade.”

Neste sentido, adoção de Chamada Pública permitirá ampla divulgação para credenciamento de diferentes agentes de integração sem exceção, garantindo-se a imparcialidade e a isonomia, sem exigência de certidões de regularidade fiscal, viabilizando o estágio como instrumento pedagógico para uma formação integral e para a garantia dos direitos de aprendizagem aos estudantes da rede estadual de educação para além do processo de ensino e aprendizagem, com a conseqüente ampliação das perspectivas de acesso ao mundo do trabalho, à formação de mão de obra especializada no Espírito Santo, acrescentando as possibilidades de qualificação profissional, geração de emprego, renda e crescimento econômico de forma sustentável.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

O estágio, posto isso, constitui-se como uma importante experiência para o desenvolvimento de uma carreira profissional, fundamental no processo de ensino e de aprendizagem, dado que sua realização pelo estudante permite a promoção da vivência com conteúdos, conhecimentos e com a construção de seu projeto de vida, podendo ser vinculado à formação geral básica com a sua inserção no mundo do trabalho conforme os arranjos produtivos locais. Esta ação permite a inserção de estudantes/estagiários no cotidiano educacional, permitindo-lhes maior aproximação com a práxis de intervenções possíveis em benefício dos estudantes, bem como o controle do fluxo de estágios nas unidades educacionais.

Portanto, **resta demonstrado o interesse público na realização de Chamada Pública** para firmar Termo de Cooperação Técnica para oferta de vagas de estágio aos estudantes da rede pública estadual de ensino sob supervisão das partes envolvidas.

5 DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão ser credenciados os agentes de integração que apresentarem a documentação relativa à habilitação técnica, a habilitação jurídica conforme o Item 8, assim como o requerimento para credenciamento (Anexo II), de acordo com os termos deste Termo de Referência e seus anexos.

5.2 As despesas relativas à participação nesta Chamada Pública serão de responsabilidade do interessado, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria de Educação.

6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 Da Capacidade Técnico-Operacional

6.1.1 A capacidade técnico-operacional diz respeito à experiência do credenciado - pessoa jurídica, de modo que com o atestado de capacidade técnico-operacional comprova-se que a própria empresa já desempenhou atividade similar ao objeto da licitação.

6.1.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado “atestado de capacidade técnica”, pertinente e compatível com o objeto da chamada pública, ou seja, deve conter as características e prazos que demonstrem que a licitante tem condições de executar o objeto descrito neste Termo de Referência. O Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração emitida em papel timbrado (da empresa privada ou órgão público a quem o Agente de Integração prestou serviço) que comprova e atesta que uma empresa forneceu objeto similar (complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) ao serviço prestado a uma outra empresa privada ou pública, de forma bem-sucedida e satisfatória, conforme o Guia de Boas Práticas sobre Qualificação Técnica PGE/ES.

6.1.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo credenciado serão:

6.1.3.1. Ao credenciado poderá ser solicitado como documento complementar declaração de que possui ou instalará escritório em Vitória-ES, bem como descrever como serão prestados os serviços nas suas unidades sem comprometer a excelência na prestação desses ou apresentar declaração de que prestará os serviços de Agente de Integração por meio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para administração de estágios à distância, via internet.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

6.1.3.2. Os interessados deverão comprovar capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de atestado(s) detalhado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicita(m) a comprovação que já executou objeto compatível com o que está sendo credenciado, mediante a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses, contínuos ou não, na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

6.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

6.1.4.1. Nome da empresa ou órgão/entidade que forneceu o atestado;

6.1.4.2. Descrição detalhada do serviço prestado;

6.1.4.3. Período de execução do contrato.

6.1.4.4. Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

6.1.5. O credenciado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foram prestados os serviços.

7 DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Não poderão participar do processo de credenciamento os agentes de integração:

7.1.1 Concor datários, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.1.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.1.3 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

7.1.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento.

7.1.5 Que não possuam documentação comprobatória para o credenciamento.

8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento para a celebração do Termo de Cooperação Técnica para a oferta de vagas de estágio aos estudantes da rede estadual de ensino por meio de Agentes de Integração deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação federal e estadual que regulamenta a celebração de Termo de Cooperação Técnica para tal finalidade.

8.2 Para o credenciamento, as requerentes deverão:

8.2.1 Apresentar o requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que deverá ser firmado pelo representante legal do Agente de Integração.

8.2.2 Satisfazer os seguintes requisitos:

a) habilitação jurídica;

8.3 Da habilitação jurídica:

8.3.1. A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

- a) Firma Individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) Sociedade Mercantil: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou certidão simplificada da Junta comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste procedimento;
- c) Sociedade por Ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;
- d) Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Cópia de um Documento de Identificação do representante legal;
- f) Em caso de representação por procuração, encaminhar os documentos pessoais do procurador, bem como a procuração vigente.

8.4 A instituição que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados neste Termo de Referência, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para atender as exigências do Termo de Referência.

8.5 Em caso de descumprimento do disposto supracitado no item 8.3, o processo será interrompido devendo ser retomado, cumprindo-se o exigido para fins de credenciamento.

8.6. Não serão aceitos protocolos relativos à solicitação de documentos que não estejam em conformidade jurídica.

8.7 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a seu critério, poderá convocar os Agentes de Integração cadastrados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

8.8 Aos Agentes de Integração candidatos ao credenciamento não aprovados na nova avaliação da documentação será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 DA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A documentação destinada ao credenciamento, juntamente com o Anexo II deste Termo de Referência, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação que para critérios de aprovação, observará se os Agentes de Integração preenchem os requisitos presentes no Item 8.

9.2 No momento de análise da documentação, para que os Agentes de Integração sejam habilitados, a Comissão Permanente de Licitação verificará a validade da mesma, de acordo com a data de sua validade e protocolo.

9.3 Caso haja dúvidas sobre a veracidade de algum documento, o seu original poderá ser exigido para conferência.

10 DO CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1 O credenciamento implica no conhecimento e aceitação integral e irrestrita das condições, das normas e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.2 Ao responder ao presente Termo de Referência de Chamamento Público e seus anexos, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Cooperação Técnica, cada Agente de Integração interessado estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação demonstrando aceitá-las integralmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

10.3 Após a entrega da documentação, a SEDU analisará o cumprimento dos requisitos constantes do Termo de Referência e certificará o credenciamento da interessada.

10.4 O critério para a elegibilidade do Agente de Integração e assinatura de Termo de Cooperação Técnica é a apresentação de todos os documentos exigidos no Item 8 deste Termo de Referência, após observados os impedimentos do Item 7.

10.5 A avaliação da documentação do interessado e providências quanto ao credenciamento ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do requerimento regularmente instruído e autuado.

10.6 Caberá recurso sobre o resultado da avaliação da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser enviado por e-mail: licitacao@sedu.es.gov.br.

10.7 O procedimento para julgamento observará o disposto no Art. 109, da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.8 Após a análise, serão adotadas as providências para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a minuta anexa a este Termo de Referência e com o requerimento apresentado no credenciamento.

10.9 A minuta do Termo de Cooperação Técnica (Anexo III), que define as responsabilidades e compromissos dos credenciados, foi previamente aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação.

10.10 Caso a credenciada entenda necessário que se adote minuta de Termo de Cooperação Técnica diverso da que consta como Anexo III deste Termo de Referência, a celebração do contrato dependerá de sua prévia análise e aprovação pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação.

10.11 A assinatura do Termo de Cooperação Técnica deverá ser realizada pelo representante legal da credenciada ou mandatário com poderes específicos.

10.12 O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estudante(s) da SEDU para estágio somente poderá(ão) ocorrer impreterivelmente após o término dos procedimentos administrativos para assinatura do Termo de Cooperação Técnica e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

10.13 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Chamamento Público respectivo, os Agentes de Integração estarão aptos a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação com o fito de operar nos termos de sua proposta inicial.

10.14 Não há limite quanto ao número de instituições a serem credenciadas.

11 DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão oferecer contrarrazões em igual período

11.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.3 O recurso deverá ser protocolizado, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

11.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

11.5 Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas dos Agentes de Integração declarados aptos ao credenciamento serão submetidas à homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

11.6 Para efeito de habilitação, o Estado divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico www.sedu.es.gov.br e/ou no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.7 Serão declarados habilitados para o credenciamento, todos os requerentes que atenderem às exigências deste Termo de Referência e seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado - DIO/ES.

11.8 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.sedu.es.gov.br e/ou no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

12 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 A vigência a que se refere este Termo de Referência será de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, a qualquer tempo, por superveniência de norma que o torne material ou formalmente impossível, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.

12.2 O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica com os Agentes de Integração terá início no dia subsequente ao da sua publicação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES) e terá duração de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período admitindo-se sucessivas prorrogações, mediante justificativa.

12.3 Não obstante o prazo de vigência estabelecido para este Termo de Referência, **o período de credenciamento dos Agentes de Integração dar-se-á por um período de 90 dias corridos após a sua publicação e depois, anualmente, do mês de dezembro até o mês de fevereiro do ano subsequente até o término de sua validade.**

12.4 A definição de um período anual para o credenciamento dos Agentes de Integração justifica-se pela necessidade de sincronizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho dos Credenciados com o desenvolvimento do ano letivo escolar, quando a atuação do professor orientador de estágio será mais efetiva no que diz respeito a contribuição das atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho ao desenvolvimento do itinerário formativo do estudante estagiário.

12.5 Para além do exposto, a definição do período anual para credenciamento dos agentes de integração favorece a organização da Gerência de Ensino Médio e da Secretaria de Estado da Educação para monitoramento das ações previstas no Plano de Trabalho dos Credenciados.

13 DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Da Secretaria de Estado da Educação (SEDU):

13.1.1 Credenciar os Agentes de Integração para a oferta de vagas de estágio aos estudantes da rede estadual de ensino.

13.1.2 Proporcionar as condições necessárias para que as Instituições de Ensino e redes credenciadas possam cumprir o estabelecido neste Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

13.1.3 Comunicar às escolas da rede estadual de ensino da relação de Agentes de Integração com Termo de Cooperação Técnica firmados e válidos pela SEDU.

13.1.4 Encaminhar a relação de escolas e de cursos técnicos em oferta aos agentes de integração.

13.1.5 Receber dos Agentes de Integração a relação de vagas disponíveis e divulgá-las às escolas.

13.1.6 Fiscalizar e acompanhar os Termos de Cooperação Técnica firmados por meio da análise dos relatórios trimestrais e informações encaminhadas pelos Agentes de Integração com o intuito de averiguar a compatibilidade do estágio e sua realização com a previsão do Art. 5º § 3º, da Lei Federal Nº 11.788/2008.

13.1.7 Monitorar a execução dos Planos de Trabalhos firmados entre a Secretaria de Educação e os Agentes de Integração.

13.1.8 Seguir a Norma de Procedimento SEC Nº 016 - Promoção de Estágio para estudantes da rede pública estadual do Espírito Santo, aprovada pela Portaria SEDU Nº 267-R/2021, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 12/11/2021, disponível no site da <https://sedu.es.gov.br/>, Legislação > Normas Publicadas.

13.2 Do Agente de Integração:

13.2.1 Obter das Pessoas Jurídicas de direito Público ou Privado e dos Profissionais Liberais de Nível Superior, denominadas “Unidade Concedente”, a quantificação de Oportunidades de Estágio, com a identificação dos respectivos cursos, área de atuação, bem como as respectivas atividades a serem desenvolvidas e repassar à Secretaria de Educação com periodicidade semanal, preferencialmente no primeiro dia útil de cada semana.

13.2.2 Comunicar as vagas às unidades de ensino de sua abrangência e encaminhar tais vagas disponíveis para a Secretaria de Educação, Gerência de Ensino Médio (GEM).

13.2.3 Realizar o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas no Plano de Atividades, observando sua compatibilidade com o Projeto Pedagógico do curso, o Itinerário Formativo do estudante e o contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere, conciliando as exigências legais definidas pela Instituição de Ensino e as condições e disponibilidades da Unidade Concedente.

13.2.4 Realizar a convocação dos Estudantes que estiverem em condições de se beneficiar das oportunidades de estágio, obtidas com o conhecimento da Instituição de Ensino, informando aos estudantes os dados com relação a cada oportunidade de estágio.

13.2.5 Fazer o encaminhamento dos estudantes que se identificarem com as oportunidades de estágio, às Unidades Concedentes.

13.2.6 Mediar o processo de seleção dos estudantes aptos para cumprir o estágio de acordo com o Projeto Pedagógico do curso, a grade curricular e do Itinerário Formativo.

13.2.7 Definir as atividades e o campo de estágio dos estudantes no Plano de Atividades a partir do Projeto Pedagógico do curso, do Currículo e do Itinerário Formativo do educando.

13.2.8 Providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio que se realiza entre a Unidade Concedente e o Estagiário com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, de acordo com o inciso II do parágrafo 1º do Art. 5º da Lei Federal Nº 11.788/2008.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

13.2.9 O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter:

- a) Identificação da Unidade Concedente e seu representante legal;
- b) Dados do estagiário;
- c) Identificação da instituição de ensino;
- d) Objeto;
- e) Vigência e jornada;
- f) Bolsa, contraprestação e/ou benefícios;
- g) Responsabilidades das partes;
- h) Rescisão;
- i) Foro, contendo a assinatura do estagiário ou responsável legal, assinatura e carimbo do representante da Unidade Concedente, assinatura e carimbo do representante legal da instituição de ensino;
- j) Plano de Atividades em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, Itinerário Formativo do educando, o Documento Curricular Vigente e definido em conformidade com o Professor Orientador de Estágio;
- k) Relatório de avaliação de riscos que deverá descrever os riscos inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

13.2.10 Formalizar a documentação legal, para a realização do estágio, apresentando o seguro de acidentes pessoais pago pela parte concedente a ser utilizado em favor do estudante, de acordo com a Lei Federal Nº 11.788/2008, Art. 9º, inciso IV.

13.2.11 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, através da análise de relatórios específicos, mantendo a Instituição de Ensino informada sobre as condições do estágio.

13.2.12 Enviar à Instituição de Ensino uma via dos relatórios do Estágio, fornecida pelo estagiário, para análise e acompanhamento dos mesmos.

13.2.13 Enviar trimestralmente, a partir da vigência do Termo de Cooperação Técnica, relatório contendo:

- a) Quantidade de estudantes da rede estadual em estágio;
- b) Tipo de estágio: se obrigatório ou não; se remunerado ou não;
- c) Município e escola em que o estudante está matriculado.

13.2.14 Manter entendimento com a Secretaria de Estado da Educação e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação.

13.2.15 Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Secretaria de Estado da Educação e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, requisitantes.

13.2.16 Informar à credenciante os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio.

13.2.17 Emitir, a pedido da credenciante ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

13.2.18 Em relação ao Estágio Obrigatório: elaborar o Plano de Trabalho, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação vigente) e as disponibilidades de campos de estágio.

13.2.19 É vedado aos Agentes de Integração, bem como às Instituições de Ensino, firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso de Estágio para um mesmo estudante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

13.2.20 Seguir a Norma de Procedimento SEC Nº 016 - Promoção de Estágio para estudantes da rede pública estadual do Espírito Santo, aprovada pela Portaria SEDU Nº 267-R/2021, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 12/11/2021, disponível no site da <https://sedu.es.gov.br/>, Legislação > Normas Publicadas.

14 DO ÔNUS FINANCEIRO

14.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Administração a serem repassados diretamente aos Agentes de Integração, posto que não haverá transferência de recursos entre a credenciante e credenciados.

14.2 O Termo de Cooperação Técnica para intermediação de concessão de vagas de estágio obrigatório ou não-obrigatório aos estudantes da rede estadual não criará ônus financeiro ou administrativo para a SEDU ou para seus estudantes, sendo de responsabilidade da instituição concedente a apresentação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.

15 DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA

15.1 A celebração de Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes da rede estadual de ensino se dará, obrigatoriamente, por meio de Agente de Integração, conforme o disposto na Portaria SEDU Nº 300-R/2022, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes.

15.2 O estudante desta Secretaria de Estado da Educação tem completa liberdade para buscar a realização de estágio nos Agentes de Integração credenciados a esta Secretaria de Estado da Educação, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa. Poderá participar de processo seletivo conforme procedimentos definidos pelo ente ofertante ou pelo Agente de Integração.

15.3 O Agente de Integração disponibilizará as vagas e os critérios de seleção à Secretaria de Estado da Educação.

15.4 A escola será informada do resultado do processo seletivo e dos motivos de eventual reprovação do candidato à vaga de estágio, quando ocorrer.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Secretaria de Estado da Educação ficará a cargo da fiscalização da execução dos Termos de Cooperação Técnica firmados podendo solicitar, inclusive, à(s) credenciadas(s), a participação em reunião de esclarecimentos e alinhamentos preceituados neste Termo de Referência e com previsão na Legislação supramencionada.

16.2 Competirá à gestão escolar a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio, sendo este, um Pedagogo ou Professor que orientará e supervisionará os estudantes em estágio em número de até 10 estagiários simultaneamente (Inciso III, Art. 9º da Lei Federal Nº 11.788/2008 e da Portaria Nº 300-R/2022).

16.3 O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste Termo de Cooperação Técnica, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

16.4 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento, assim como aos locais de execução do objeto.

16.5 A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

17 DO DESCREDENCIAMENTO/EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

17.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o descumprimento total ou parcial, bem como qualquer inadimplência no Termo de Cooperação Técnica para a oferta de estágio, portanto, o Agente de Integração credenciado sujeitar-se-á, garantida a ampla defesa e o contraditório, às sanções nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal Nº 11.788/2008, bem como suas alterações, no que couber.

17.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, dada a apuração administrativa de faltas contratuais, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 Ensejará descredenciamento e rescisão do Termo de Cooperação Técnica a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

17.2.1 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

17.2.2 Não aprovação do Plano de Trabalho ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

17.2.3 Qualquer tipo de discriminação em relação ao estudante com interesse em determinado estágio;

17.2.4 A cobrança de quaisquer valores do(a) estudante estagiário(a);

17.2.5 Possibilitar o início de atividades por parte do(a) estudante estagiário(a) sem a efetiva celebração de contrato e do termo de compromisso de estágio;

17.2.6 Descumprir o Plano de Atividades desviando a realização do estágio dos seus propósitos descritos no Art. 1º, § 1º e § 2º da Lei Federal Nº 11.788/2008.

17.3 Os Agentes de Integração credenciados poderão solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo com o mínimo de 60 dias de antecedência, devendo formalizar sua intenção à SEDU, respeitadas as obrigações assumidas no Termo de Cooperação Técnica devidamente celebrado entre as partes, preservando os estágios em andamento.

17.4 O Agente de Integração que for descredenciado pela SEDU por quaisquer das causas descritas no item 17 deste Termo de Referência, ficará impossibilitado de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

17.5 O Termo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

17.6 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

17.7 A rescisão do Termo de Cooperação Técnica, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

17.8 O presente Termo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

18 DAS ALTERAÇÕES

18.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

18.2 Não é permitida a alteração da natureza do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

18.3 As alterações ao Termo de Cooperação Técnica, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

18.4 É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Cooperação Técnica.

19 DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

19.1 Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função de Termo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

20 DO FORO

20.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do Termo de Cooperação Técnica.

20.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A qualquer tempo, poderá a SEDU revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, sem que isto implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, dado que



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7826

a participação neste chamamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal Nº 8.666/93.

21.2 Será facultado à SEDU promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo para aferição e dos critérios de habilitação de cada Agente de Integração, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

21.3 A SEDU publicará, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este Termo de Referência, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

21.4 O Estado não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela rede credenciada decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

21.5 O Estado não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas credenciadas, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou estudantes.

21.6 Em caso de detecção de quaisquer irregularidades praticadas pelo Agente de Integração, desvirtuando o disposto na Lei Federal Nº 11.788/2008, Portaria SEDU 140-R/2008 e demais preceitos legais em vigor, no que couber, o Estado poderá, justificadamente, rescindir o presente Termo de Cooperação Técnica para concessão de vagas de Estágio sem a necessidade de prévia comunicação.

21.7 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Educação



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

IE:

IM:

Endereço:

Cep:

Representante Legal:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefones:

E-mail:

LEGENDA IE: INSCRIÇÃO ESTADUAL / IM: INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Prezados Senhores, Tendo tido conhecimento do Chamamento Público em referência, a _____NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO_____, VEM REQUERER O CREDENCIAMENTO como Agente de Integração, para a oferta de vagas de estágio aos estudantes da rede pública estadual de ensino do estado do Espírito Santo, apresento as declarações abaixo:

() DECLARO que temos endereço eletrônico pelo qual os estudantes da rede pública estadual de ensino do estado do Espírito Santo poderão consultar vagas de estágio oferecidas pelas instituições credenciadas, no endereço eletrônico: _____

() DECLARO que possuo cadastro no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Espírito Santo – SIGA

() DECLARO que entregarei, para fins de habilitação, as documentações exigidas neste Termo de Referência.

() DECLARO o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tendo no quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e não emprego menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

() DECLARO que aceito integral e irrevocavelmente os termos do Termo de Referência em epígrafe;

() DECLARO, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; e para fins de cumprimento do Art. 32, § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93, que até a presente data inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação, atendendo a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência de credenciamento, ficando obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

() DECLARO que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei e que disponibilizará a Secretaria de Estado da Educação - SEDU, acesso às suas instalações, para realização de visitas, caso necessário.

_____, ____ de _____ de 20____.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE

Cargo do Representante



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/20____

PROCESSO Nº _____

PROTOCOLO PARA SIGEFES _____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU E O **NOME DO**
AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA PARCERIA COMO AGENTE
DE INTEGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE
ESTUDANTES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO
PRESENTE TERMO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, adiante denominada SEDU, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e o **NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO** doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com sede à Rua NOME DA RUA, nº XX, NOME DO BAIRRO, CIDADE/ESTADO - CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu Gestor Administrativo, Sr. NOME DO GESTOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XX.XXX.XXX, expedida pela XXX/XX e CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de NOME DA CIDADE, ajustam o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as condições, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei de Estágio nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008 e publicada no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2008, e outros dispositivos que vierem a ser adotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a oferta de vagas de estágio **NÃO OBRIGATÓRIO** aos estudantes de Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Estadual de Educação - SEDU, objetivando incentivar o estudante e dar condições para o aprimoramento de seu processo formativo, contribuindo para a melhoria da qualidade e do padrão de vida do cidadão. O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos



teóricos recebidos na instituição de ensino, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO III-A), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único - Na qualidade de Agente de Integração, o **NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, atuará junto a SEDU-ES como auxiliar no processo de aperfeiçoamento, intermediando as relações entre as Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação junto às pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, doravante denominados Empresas Concedentes, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - O estágio de que trata a Cláusula Primeira destina-se exclusivamente a alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Estadual de Educação e com efetiva presença.

Parágrafo Único – Para a concretização do estágio, deve-se observar que:

- a) o Agente de Integração e a **SEDU**, praticarão todos os atos necessários para o oferecimento do estágio, de acordo com o presente Termo;
- b) a realização do estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- c) à **SEDU**, não caberá nenhuma despesa financeira referente ao estágio;
- d) Considerando o disposto no § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, § 5º, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Empresas Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.1.1 - Diante da ausência de transferência de recursos financeiros entre os Partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, por analogia aos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1 - Caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) Obter das Pessoas Jurídicas de direito Público ou Privado e dos Profissionais Liberais de Nível Superior, denominadas “Unidade Concedente”, a quantificação de Oportunidades de Estágio, com a identificação dos respectivos cursos.
- b) Realizar o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas, observando sua compatibilidade com o contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere, conciliando as exigências legais definidas pela Instituição de Ensino e as condições e disponibilidades da Unidade Concedente.
- c) Cadastrar os estudantes candidatos a Estágio da Instituição de Ensino.
- d) Realizar a convocação dos Estudantes que estiverem em condições de se beneficiar das oportunidades de estágio, obtidas com o conhecimento da Instituição de Ensino, informando aos estudantes os dados com relação a cada oportunidade de estágio.
- e) Fazer o encaminhamento dos estudantes que se identificarem com as oportunidades de estágio, às Unidades Concedentes.
- f) Providenciar as assinaturas da Instituição de Ensino e da Unidade Concedente no Instrumento Jurídico de Termo de Cooperação de acordo com o art. 5º da Lei 11.788/2008. Providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio que se realiza entre a Unidade Concedente e o Estagiário com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, de acordo com o inciso II do parágrafo 1º do Art. 5º da Lei 11788/2008.
- g) Formalizar a documentação legal, para a realização do estágio, apresentando o pagamento de apólice de Seguros Contra Acidentes pessoais em favor do Estagiário pela parte concedente. Fazer o acompanhamento do estágio, através da análise de relatórios específicos, mantendo a Instituição de Ensino informada sobre as condições do estágio.
- h) Enviar à Instituição de Ensino uma via dos relatórios do Estágio, fornecida pelo estagiário, para análise e acompanhamento dos mesmos.
- i) Enviar, trimestralmente, relatório contendo:
 - Quantidade de alunos da rede estadual em estágio NÃO OBRIGATÓRIO;
 - Tipo de estágio: NÃO OBRIGATÓRIO;
 - Escola em que o estudante está matriculado.

5.2 - Caberá à SEDU:

- a) Orientar as Instituições de Ensino no que tange o Programa de Estágio, apoiando e auxiliando nos processos que forem necessários, para o cumprimento da Legislação;
- b) Proceder à análise do relatório previsto na Cláusula Quarta, 4.1, alínea “i”, com o intuito de averiguar a compatibilidade do estágio exercício com a previsão do art. 5º, §3º, da Lei nº 11.788/2008;
- c) Caberá à SEDU a fiscalização e acompanhamento do termo em comento.



5.3 - Caberá à **Escola:**

- a) Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, informações referentes às condições e requisitos mínimos exigidos para a realização de estágio de seus estudantes, e apresentação do Projeto Pedagógico para cada curso que mantiver.
- b) Promover condições para que seus alunos sejam incluídos no cadastro de estudantes, candidatos aos estágios do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.
- c) Fazer a divulgação junto aos estudantes das oportunidades de estágio obtidas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.
- d) Promover condições que facilitem o comparecimento dos estudantes junto ao Agente de Integração, para usufruírem das oportunidades de estágio oferecidas pelo mesmo.
- e) Realizar com a Unidade Concedente o Instrumento Jurídico de Termo de Cooperação de acordo com o art. 5º da Lei 11.788/2008.
- f) Assinar como intervenientes, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser realizados, entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.
- g) Fazer a avaliação e supervisão do desenvolvimento do Estágio de seus estudantes, utilizando-se das informações obtidas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e dos relatórios de estágio, fornecidos pelos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

6.1 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) Por livre e unilateral deliberação da **CONCEDENTE** ou do **ESTAGIÁRIO**, com prévia comunicação;
- b) Quando comprovado rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
- c) Por conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo **ESTAGIÁRIO**;
- d) Por não cumprimento das condições, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como no convênio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a **CONCEDENTE**, dos quais decorre este documento legal;
- e) Automaticamente ao final do período do estágio

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

7.1 - Este Termo de Cooperação terá abrangência em todas as Unidades Escolares Estaduais do Estado do Espírito Santo, no que diz respeito ao desenvolvimento dos objetivos tratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - O presente instrumento vigorará a partir do **primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até XX/XX/XXXX**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



8.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

8.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Termo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, dando por findo o presente instrumento, de comum acordo entre os partícipes, desde que o façam mediante aviso prévio, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da abertura da Chamada Pública para credenciamento dos interessados em atuar como Agente de Integração;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2– O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

Parágrafo Terceiro - As atividades que estiverem em andamento não poderão ser prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos dos partícipes.

Parágrafo Quarto - Por descumprimento das obrigações ajustadas, será a outra parte notificada, privilegiando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento ocorrerá em extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ficando a cargo da SEDU-ES, no prazo e forma dispostos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 - A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



11.1.1- Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2- Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 - Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A SEDU designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

13.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

14.1 - Durante o desenvolvimento da parceria, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



15.2 - Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação.

15.3 - Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

15.4 - Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único - Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão solucionados pelos partícipes signatários, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACEITE

18.1 - Estando assim justas e acordes, firmam o presente Termo, para um só efeito legal.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação (Assinado eletronicamente)

NOME DO RESPONSÁVEL

NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

(Assinado eletronicamente)



ANEXO III-A PLANO DE TRABALHO

ANEXO A - Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente					CNPJ		
Endereço					TEL		
Cidade					CEP		
Conta Corrente		Banco		Agência		Praça Pagam.	
Nome do Responsável					CPF		
CI/Órgão Exp.		Cargo		Função		Matricula	
Endereço					CEP		

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome do Responsável					CPF		
Endereço					CEP		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto :	Período de Execução			
	Início		Término	

Identificação do Objeto :

Justificativa da Proposição :

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7829

--	--	--	--	--	--	--

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

6 - Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Proponente (Contrapartida)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7 - Declaração

<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a <u>SECRETARIA DE ESTADO</u> <u>DA EDUCAÇÃO</u>, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede deferimento,</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Local e data</p>	<p align="center">_____</p> <p align="center">Proponente (Carimbo / Assinatura)</p>
--	---

8 - Aprovação pelo Concedente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

E-mail: licitacao@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7829

Aprovado

Local e data

Concedente (Carimbo / Assinatura)